



NOTÍCIAS, NOVIDADES, TÓPICOS ACTUAIS

ADMINISTRAÇÃO DE HERANÇAS EM PORTUGAL

“A escritura de habilitação de herdeiros é o documento que indica quem são os herdeiros do falecido.”

Qual o processo quando uma pessoa morre com bens em Portugal?

Quando alguém morre deixando bens sitos em Portugal, é necessário que os herdeiros realizem um processo específico para que tenham acesso aos bens do falecido. Este processo envolve duas fases principais:

- Outorga de escritura de habilitação de herdeiros;
- Informar o Serviço de Finanças.

Primeiro Passo - Escritura de habilitação de herdeiros:

A escritura de habilitação de herdeiros é o documento que indica quem são os herdeiros do falecido.

Após o registo do óbito pelo médico, será possível aos herdeiros obterem uma certidão de óbito numa Conservatória do Registo Civil, Loja de Cidadão ou num espaço de Registo IRN.

Posteriormente, é necessário averiguar junto da Conservatória dos Registos Centrais se o falecido deixou testamento:

- Caso exista testamento, será necessário obter certidão do mesmo e este indicará quem são os herdeiros.
- Caso não exista, se o falecido teve em Portugal a sua última residência habitual, aplicar-se-á a lei sucessória portuguesa.

AUTORES



VICKY RODRIGUES
Advogada



SANDRA ROQUE
Advogada

Para a outorga da escritura de habilitação de herdeiros, que tem lugar num Cartório Notarial ou num Balcão Heranças do Instituto de Registos e Notariado, é necessária a seguinte documentação:

- a certidão de óbito;
- documentos que comprovem a sucessão legítima (certidão de casamento, caso a pessoa que morreu tenha sido casada, bem como as certidões de nascimento de todas as pessoas herdeiras);
- certidão de teor do testamento (se existir um testamento);
- no caso de ter havido uma escolha de lei internacional, certificado de lei que ateste a validade formal e substancial do testamento.

Todos os documentos emitidos no estrangeiro têm de ser traduzidos e legalizados no respectivo Consulado Português, ou devidamente apostilados.

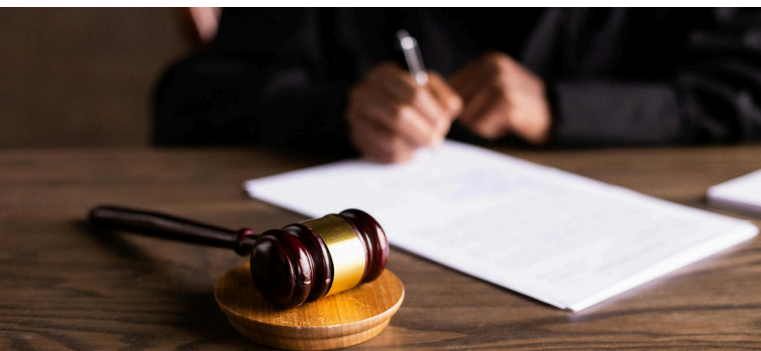
Importa também notar que é sempre necessário os herdeiros serem portadores de número de identificação fiscal português.

Administração dos bens da Herança

Segundo o Código Civil, é ao cabeça-de-casal que cabe a administração da herança até à sua liquidação e partilha. O Código Civil defere o cargo de cabeça de casal pela seguinte ordem:

1. Cônjuge sobrevivente, se for herdeiro ou tiver meação nos bens do casal;
2. Testamenteiro;
3. Herdeiros legais;
4. Herdeiros testamentários

Entre os herdeiros legais, preferem os de grau mais próximo e de entre os herdeiros do mesmo grau de parentesco, preferem os que viviam com o falecido há pelo menos um ano à data da sua morte. Como último critério, em igualdade de circunstâncias, prefere o herdeiro mais velho.



“(...) é ao cabeça-de-casal que cabe a administração da herança até à sua liquidação e partilha.”

Segundo Passo - Entrega do Modelo 1 do Imposto do Selo

Sempre que alguém morre e existe transmissão de bens mortis causa, é obrigatória a comunicação às Finanças. Esta comunicação cabe ao cabeça de casal e deve ser feita até ao terceiro mês após a data do falecimento. Esta informação é prestada através do preenchimento do Modelo 1, sendo atribuído um número de identificação fiscal à herança.

Para preenchimento do Modelo 1 é necessário:

1. Identificar o autor da herança, a data e local do óbito, herdeiros e qual o grau de parentesco;
2. Caso existam bens imóveis e bens móveis sujeitos a registo tem de preencher também o Anexo I e II do Modelo 1;
3. Documento de Identificação do falecido;
4. Documento de Identificação da pessoa que comunica o falecimento;
5. Nome e número de contribuinte dos herdeiros.

Apesar de não existir imposto sucessório, é cobrado um imposto do selo com uma taxa de 10%, havendo isenção para cônjuge/unidos de facto, pais/avós, filhos e netos.

Estamos assim na fase da herança indivisa, onde todo o património permanece na indivisão e o direito de cada herdeiro recai sobre toda a herança. Para pôr termo a esta situação, há que proceder à partilha.

Caso haja entendimento entre os herdeiros, a partilha é feita no cartório ou no balcão de heranças.

Quando as pessoas não se entendem quanto à divisão dos bens, avança-se para um processo litigioso.